



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

PROJ. DE LEI COMPL. 004 /2022, 23 DE FEVEREIRO DE 2022

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSIÇÕES DA LEI  
COMPL. MUN. 30, DE 6 DE MARÇO DE 2014 –  
PCCV DA EDUCAÇÃO, COMO EXPÕE.

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O §2º do art. 5º da Lei Complementar Municipal 30 de 6 de março 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º O ocupante de cargo em comissão submete-se ao regime de dedicação integral, ressalvadas as excepcionalidades estabelecidas na legislação municipal.”

Art. 2º O anexo I itens 5 e 12 da LC 30/2014 passa a vigorar como segue:

5	Diretor Escolar	Diretor Escolar	Formação Superior na Área
---	-----------------	-----------------	---------------------------

12	Vice-Diretor Escolar	Vice-Diretor Escolar	Formação Superior na Área
----	----------------------	----------------------	---------------------------

Art. 3º O anexo III item 12 da LC 30 de 6/3/2014 passa a vigorar como segue:

12	Jornada 30 hs	Vice-Diretor Escolar	Q S da Educação	4 / Comissionado
----	---------------	----------------------	-----------------	------------------

Art. 4º O anexo V item 2 da LC 30 de 6/3/2014 passa a vigorar como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Sra. Vereadora Presidente,  
Câmara Municipal de DIVINO (MG).

Com cordiais cumprimentos e votos de estima,

vem o Prefeito Municipal a V. Exa. encaminhar projeto de Lei Complementar que: 001/2022

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSIÇÕES DA LEI  
COMPL. MUN. 30, DE 6 DE MARÇO DE 2014 –  
PCCV DA EDUCAÇÃO, COMO EXPÕE.

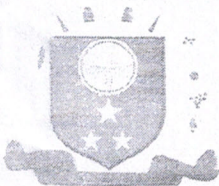
Segue **Justificativa** para a proposição, na forma de Exposição de Motivos a respeito da conveniência da adequação da exigência de expediente do Vice-Diretor Escolar, e para efeito da qualificação com a formação superior, para Vice-Diretor e Diretor Escolar

Atenciosamente, contando com a **aprovação**, e pedindo **tramitação de urgência!**

Prefeitura Municipal de Divino, 23 de fevereiro de 2022.

Mauri Ventura do Carmo  
Prefeito Municipal

Sra. Vereadora,  
**Bárbara Alves Alcon,**  
DD. Pres. da Câmara Municipal,  
DIVINO (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

2	Vice-Diretor Escolar	Q S da Educação	4	Jornada 30 horas
---	----------------------	-----------------	---	------------------

Art. 5º O anexo X itens 3 e 12 da LC 30/2014 passa a vigorar como segue:

3	Diretor Escolar	Desenvolver atividades de coordenação administrativa e pedagógica do estabelecimento de ensino designado pela Administração Municipal.	Formação Superior na Área
---	-----------------	--	---------------------------

12	Vice-Diretor Escolar	Desenvolver atividades de coordenação administrativa e pedagógica do estabelecimento de ensino designado pela Administração Municipal, auxiliando o Diretor Escolar	Formação Superior na Área
----	----------------------	---	---------------------------

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Divino, 23 de fevereiro de 2022.

MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal

Nº PROTOCOLO: 077/2022

SEC. EXECUTIVA: DATA: 02/02/2022

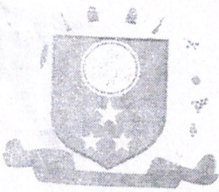
ASSINATURA: [Assinatura]

ORGANIZAÇÃO: SECRETARIA / PROTOCOLO

SECRETARIA / PROTOCOLO

DATA: 02/02/2022

ASSINATURA: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sra. Presidente,

Senhores Vereadores

A presente proposição propõe a alteração da exigência de disponibilidade para o cargo de Vice-Diretor Escolar, fixando a jornada de 30 (trinta) horas semanais para o referido cargo, vinculadas ao turno da atividade escolar.

A mesma proposição também pretende a alteração da qualificação para os cargos de Vice-Diretor e Diretor Escolar, fixando a exigência de graduação ou formação superior na área afim: de ensino ou educação ou gestão escolar.

No mais, não há falar-se em impacto financeiro, vez que não se cuida de majoração salarial, mas de alterações no regramento de qualificação e exercício das atividades do cargo, inclusive em adequação ao atualmente praticado.

Assim, contamos com a compreensão e com a colaboração desta egrégia Casa Legislativa, na oportunidade solicitando urgência na tramitação.

Atenciosamente, contando com a aprovação!

Prefeitura Municipal de Divino, 23 de fevereiro de 2022.

MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal